

CÓDIGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	ENCARGOS	BRUTO
07.20	PLAP.07.20	3.005,07	4.507,61	7.512,68

ANEXO DA LEI Nº 3.988, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

DETRAN-MS TABELA DE SERVIÇOS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE DE UFERMS
1001	EXAME/REEXAME PSICOLÓGICO	4,30
1002	EXAME ESPECIAL JUNTA PSICOLÓGICA	4,30
1004	EXAME ESPECIAL JUNTA MÉDICA	4,30
1005	EXAME PARA FINS PEDAGÓGICOS	4,30
1006	EXAME/REEXAME APTIDÃO FÍS. MENTAL	3,47
1007	CRED. MÉDICO/PSICOL/ANUAL	10,00
1008	LICENÇA APRENDIZAGEM (LADV)	0,85
1009	VALIDAÇÃO CADASTRO/GEREN. PROCESSO	2,30
1010	AUTORIZAÇÃO PARA ESTRANGEIRO	2,00
1011	EMISSÃO DE PPD OU CNH	2,20
2001	EMISSÃO CRV- 1º EMLACAMENTO	14,00
2002	EMISSÃO CRV- ALTERA CARACT.	14,33
2003	EMISSÃO CRV - AQUISIÇÃO	10,00
2004	EMISSÃO CRV - 2ª VIA	11,67
2005	REEMISSÃO DE CRV	2,00
2006	LIC. VEÍCULO - NO PRAZO	5,33
2007	LIC. VEÍCULO - EM ATRASO	6,92
2008	INCLUSÃO DE GRAVAME	8,33
2009	EXCLUSÃO DE GRAVAME	5,30
2010	VISTORIA VEÍC. FINS DIVERSOS	2,50
*2011	SERVIÇO EMLAC/LACRAÇÃO, POR PLACA	1,80
2012	LICENÇA PÁRA-BRISA (MS)	4,00
2014	REMESSA DE PLACAS	4,00
2015	REM. VEÍC. (LEVE) ATÉ 30 KM	3,00
2016	REM. VEÍC. (LEVE) FRAÇÃO DE KM	0,07
2017	ESTADIA DE VEÍCULO	0,70
2018	REGISTRO ANUAL OFICINAS	4,00
2019	REGISTRO DE LIVROS	1,00
2020	PLACA DE EXPERIÊNCIA	4,00
2021	EMISSÃO 2ª VIA - CRLV	2,50
2022	CRED. AGENTE FINANC. SNG	50,00
2023	CANCELAMENTO REG. INICIAL	6,00
2024	ESTADIA VEÍCULOS TIPOS 2 A 5	0,15
2025	EMISSÃO CÓPIA AUTÊNTICA CRLV	0,50
2026	VISTORIA/LACRAÇÃO DOMICÍLIO	5,00
2027	ESTADIA VEÍC. - REM. ACIDENTE	0,15
2028	ESTADIA VEÍC. 2-5 - REM. ACID.	0,05
2029	EMISSÃO CRV - INCLUSÃO GNV	7,20
2030	EMI. CRV - INC/EXC GRAVA. PROPR.	7,20
2031	EMISSÃO CRV MESMO PROPRIETÁRIO	1,00
2032	ESTADIA DE SIDE-CAR	0,10
2033	ESTADIA SIDE-CAR REMOCAO ACIDENTE	0,04
2034	EMI. CRV 1º EMP. ALT. CARACTERÍSTICA	18,33
2035	INC. GRAVAME - 1º EML. MOTO ATÉ 150CC	5,00
3002	PERMISSÃO COND. VEÍC. EXTERIOR	10,83
3003	REL./CERT.PROP/BUSCA PROC	2,00
3005	AUTORIZAÇÃO ALT. CARAC. VEÍC	2,33
3006	BLOQUEIO/DESBLOQ. LICENC.	1,67
3007	BAIXA VEÍC (SUCATA/FURTO/ROUBO)	2,00
3009	VISTORIA P/ LIBERAR VEÍC. APREEND.	2,33
3011	CREDENCIAMENTO GUINCHO	6,67
3012	CREDEN. REVENDA VEÍC/OFCINA	5,00
3013	AUTORIZAÇÃO TRANSP. ESCOLAR	2,50
3014	CREDENC. ANUAL EMPRESAS	5,00
3015	CREDENCIAMENTO C.F.C	21,67
3016	CADASTRAMENTO DESPACHANTE	7,36
3018	CREDEN. DIRETOR/INSTRUTOR	3,00
3019	CREDENCIAL DIR./INSTR./EXAMINAD.	1,20
3020	LIC. INSTRUTOR AUTÔNOMO	0,60
3021	CURSO C. HORÁRIA ATÉ 19 H/A	2,00
3022	COMPLEMENTAÇÃO GUIAS	0,00
3030	CURSO ATUAL. RENOVA C.N.H	2,00
3031	CURSO C. HORÁRIA +20 -45 H/A	10,00
3032	CURSO C. HORÁRIA +45 -60 H/A	15,00
3033	CURSO C. HORÁRIA +60 -100 H/A	20,00
3034	CURSO C. HORÁRIA +100 H/A	36,46
3035	CERTIFICADO CURSO - 2.VIA	1,00
3036	REG. CURSO ESPECIALIZAÇÃO	1,33
3037	CRED. ENTIDADE ÁREA PSIC/MED.	5,00
3038	VISTORIA CFC/ENT 200 KM	15,70
3039	VISTORIA CFC/ENT +200 KM	26,05
3040	CRED. ESP. CONCESS/REVENDA	21,67
3041	ENVIO DOCUMENTO RESIDÊNCIA	0,50
3042	RELACRAÇÃO DE PLACA	1,50
3044	ESCOLHA NÚMERO PLACA	10,00
3045	REM. VEÍC. (MÉDIO) ATÉ 30 KM	6,00
3046	REM. VEÍC. (MÉDIO) FRAÇÃO DE KM	0,14
3047	EXAME/REEXAME TEÓRICO-TÉCNICO	2,00
3048	CURSO PARA INFRATORES - EAD	10,00
3049	DEPÓSITO EM CAUÇÃO	0,00
3050	EXAME/REEXAME PRÁTICO	3,00
3051	SERVIÇO SUBSTITUIÇÃO DE TARJETA	0,75
3052	CAD. VEÍC. ANTIGO SEM REG.	15,00
3053	RELATÓRIO BAIXA COMPLEX.	25,00
3054	RELATÓRIO MÉDIA COMPLEX.	30,00
3055	RELATÓRIO ALTA COMPLEX.	50,00
3056	CANCELAMENTO ALEGAÇÃO VENDA	0,50
3057	SUCUMBÊNCIAS JUDICIAIS	0,00
3058	REM. VEÍC. (PESADO) ATÉ 30 KM	18,00

**LEI Nº 3.986 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Fixa, para a Legislação a iniciar-se a 1º de fevereiro de 2011, o subsídio dos Deputados Estaduais, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO**

**DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73 da Constituição Estadual e tendo em vista o que dispõe o art. 27, §2º da Constituição Federal c/c o disposto no art. 63, da Constituição Estadual, e considerando a deliberação do Plenário, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul para a Legislação a iniciar-se a 1º de fevereiro de 2011, é fixado, nos termos do que determina o art. 27, § 2º da Constituição Federal, em 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido para os Deputados Federais.

Art. 2º Atos próprios, editados pela Mesa Diretora, com observância das normas legais, diretrizes e decisões adotadas pela Câmara Federal, e o limite estabelecido no art. 1º desta Lei, transformará, em valor nominal o subsídio mensal dos Deputados, bem como fixará o valor da ajuda de custo e das cotas e verbas que, eventualmente, forem destinadas aos parlamentares federais e respectivos gabinetes.

Art. 3º Aplica-se aos membros da Mesa Diretora as disposições constantes do art. 3º da Resolução 08, de 22 de novembro de 1994.

Art. 4º O imposto de renda incidirá sobre a totalidade dos valores percebidos pelos Parlamentares.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2010.

Deputado JERSON DOMINGOS  
Presidente

**LEI Nº 3.987 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010**

Fixa o subsídio do Governador, do Vice-Governador e Secretários de Estado, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73 da Constituição Estadual e tendo em vista o que dispõe o art. 28, § 2º da Constituição Federal c/c o disposto no art. 63, VIII da Constituição Estadual, e considerando a deliberação do Plenário, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado, a partir de 1º de janeiro de 2011, nos valores constantes desta Lei, o subsídio dos seguintes agentes políticos: Governador do Estado - R\$24.117,62 (vinte e quatro mil, cento e dezessete reais e sessenta e dois centavos); Vice-Governador - R\$19.294,09 (dezenove mil, duzentos e noventa e quatro reais e nove centavos); Secretário de Estado: R\$19.294,09 (dezenove mil, duzentos e noventa e quatro reais e nove centavos);

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2010.

Deputado JERSON DOMINGOS  
Presidente

**LEI Nº 3.988, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.**

*Altera os valores das taxas da Tabela de Serviços do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN-MS).*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os valores das taxas da Tabela de Serviços do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-MS), instituídos pela Lei nº 3.600, de 18 de dezembro de 2008.

Art. 2º As taxas e valores a que se refere o art. 1º são os constantes do Anexo desta Lei, expressos em UFERMS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2010.

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado